



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SISTEMÁTICA

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROGRAMA – 2219

MOBILIDADE URBANA

Ação 00SZ - Apoio ao Transporte Não Motorizado

Ação 00T0 - Apoio a Planos de Mobilidade Urbana Locais

Ação 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária

Ação 00T3 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

Ação 2D49 - Estudos, Projetos e Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana

(Versão aprovada pela Portaria nº 1.147, de 12/04/2022, publicada no DOU de 14/04/2022, Seção 1, pág. 249)

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. DIRETRIZES	3
4. ORIGEM DOS RECURSOS.....	4
5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES	4
6. AÇÕES DO PROGRAMA MOBILIDADE URBANA	5
6.1 Introdução.....	5
6.3 Ação 00SZ – Apoio ao Transporte Não Motorizado.....	5
6.4 Ação 00T0 – Apoio a Planos de Mobilidade Urbana Locais	5
6.5 Ação 00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária.....	6
6.6 Ação 00T3 – Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano.....	7
6.7 Ação 2D49 - Estudos, Projetos e Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana	8
7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS	9
8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS.....	9
8.1 Disposições Gerais.....	9
8.2 Itens Apoiáveis	9
8.3 Itens Acessórios.....	12
8.4 Condicionantes Gerais.....	13
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
ANEXO I – RESUMO DE INVESTIMENTOS POR AÇÃO.....	16
ANEXO II – ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA DE MÉDIA E ALTA CAPACIDADE	18

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este manual objetiva orientar Estados, Distrito Federal e Municípios acerca dos fundamentos técnicos das ações do Programa 2219 - Mobilidade Urbana e fornecer orientações necessárias à apresentação e ao enquadramento de propostas passíveis de viabilização com aporte financeiro do Orçamento Geral da União.

1.2 O normativo é composto de disposições gerais e das ações orçamentárias do Programa, acompanhadas dos correspondentes itens apoiáveis, acessórios e condicionantes de repasse.

1.3 Para acessar os recursos do Programa, os proponentes deverão habilitar-se mediante uma das formas descritas em sequência:

- a) Dotações com localizadores nacionais previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente e suas alterações;
- b) Dotações nominalmente identificadas na LOA do exercício correspondente, proveniente de emendas parlamentares; e
- c) Inclusão nos procedimentos específicos de seleção do Ministério do Desenvolvimento Regional.

1.4 O rito de contratação e execução dos contratos de repasse deve ser disciplinado pela legislação sobre convênios do Governo Federal e pelos manuais específicos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

2. OBJETIVO

2.1 O Programa 2219 – Mobilidade Urbana possui objetivos consoantes com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

2.2 As ações que integram este manual destinam-se a reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades, e consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

3. DIRETRIZES

3.1.1 A execução dos itens apoiáveis previstos nas ações do Programa 2219 – Mobilidade Urbana devem guardar conformidade com:

- a) O Plano de Mobilidade Urbana do Município;
- b) O Plano Diretor Municipal e os demais planos locais;
- c) A legislação municipal, estadual e federal;
- d) As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e
- e) Demais regramentos aplicáveis.

3.2 Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas no âmbito do Programa 2219 – Mobilidade Urbana devem ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 Os recursos necessários à consecução das ações do Programa 2219 – Mobilidade Urbana se originam:

- a) Do Orçamento Geral da União; e
- b) Da contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.1.1 Os repasses devem cumprir as condições expressas na legislação sobre convênios do Governo Federal, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e nos manuais específicos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

4.2 O valor do investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida previstas no item 4.1.

5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

5.1 Constituem-se participantes do Programa:

- a) Gestor/Concedente, representado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;
- b) Mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal; e
- c) Proponentes/Convenientes:
 - I. Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
 - II. Consórcios públicos que atuem na gestão de serviços de mobilidade urbana, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
- d) Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

5.2 As competências e responsabilidades dos participantes estão preconizadas nos manuais específicos do Ministério do Desenvolvimento Regional e na legislação sobre convênios do Governo Federal, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

6. AÇÕES DO PROGRAMA MOBILIDADE URBANA

6.1 Introdução

6.1.1 As ações orçamentárias do Programa 2219 – Mobilidade Urbana apresentam os eixos de atuação do Ministério do Desenvolvimento Regional, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

6.1.2 As propostas podem contemplar uma combinação de itens apoiáveis, desde que inseridos em uma mesma ação orçamentária.

6.1.3 A tabela constante no Anexo I relaciona os componentes de investimento passíveis de atendimento por ação orçamentária.

6.1.3.1 Alguns itens possuem condicionantes específicas e/ou gerais que se encontram listadas no conteúdo de cada Ação e no Tópico 8.4 deste manual, respectivamente.

6.1.4 Os itens apoiáveis e acessórios, descritos em cada uma das ações orçamentárias, estão caracterizados no item 8 deste manual.

6.1.5 As propostas devem obrigatoriamente guardar compatibilidade com a definição técnica dos itens apoiáveis e acessórios.

6.2 Ação 00SZ – Apoio ao Transporte Não Motorizado

6.2.1 Visa melhorar as condições de deslocamento de pedestres e ciclistas das vias públicas urbanas.

6.2.2 Integram o rol de itens passíveis de atendimento pela Ação a implantação e/ou adequação de:

- a) Bicicletários e paraciclos;
- b) Calçadas e vias exclusivas para pedestres;
- c) Ciclofaixas, ciclorrotas e ciclovias;
- d) Passarelas, travessias e demais transposições para pedestres e ciclistas;
- e) Sinalização para pedestres e ciclistas.

6.2.3 A implantação dos itens elencados no item 6.2.2 pode contemplar serviços complementares como iluminação pública, mobiliário urbano, recuperação ambiental, remanejamento e adequação de interferências e demais componentes elencados na tabela constante no Anexo I deste manual.

6.3 Ação 00T0 – Apoio a Planos de Mobilidade Urbana Locais

6.3.1 Visa apoiar a melhoria da gestão e do planejamento da mobilidade urbana nas cidades e em regiões metropolitanas.

6.3.2 Contempla a elaboração de planos relativos à mobilidade urbana, incluindo planos cicloviários, planos de logística de carga urbana e outros instrumentos de planejamento.

6.3.3 Constituem-se itens apoiáveis na Ação a elaboração de elementos como:

- a) Estudos e planos de transporte público coletivo;
- b) Estudos e planos de circulação viária e de estacionamentos;
- c) Estudos e planos cicloviários;
- d) Estudos e planos de acessibilidade;
- e) Estudos e planos de integração;
- f) Estudos e planos de logística de carga urbana;
- g) Pesquisas e diagnósticos de mobilidade urbana; e
- h) Planos municipais e metropolitanos de mobilidade urbana.

6.4 Ação 00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária

6.4.1 Visa promover conforto, segurança e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas urbanas.

6.4.2 Os projetos deverão apresentar soluções técnicas de infraestrutura que contribuam para o controle da velocidade veicular.

6.4.3 Os motoristas devem ser induzidos a um comportamento seguro no trânsito que proporcione aos cidadãos um ambiente urbano com minimização dos conflitos entre os diversos modos.

6.4.4 O conjunto de itens apoiáveis compreende:

- a) Adequação de vias;
- b) Obras de arte especiais; e
- c) Pavimentação.

6.4.5 A implantação dos elementos elencados no item 6.4.4 pode contemplar itens acessórios como redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contenção de encostas e demais componentes elencados na tabela constante no Anexo I deste manual.

6.4.6 Os empreendimentos de adequação de vias, obras de arte especiais e pavimentação, inclusive em intervenções de recapeamento, devem ser obrigatoriamente entregues com calçadas, drenagem e sinalização viária nas áreas de intervenção.

6.4.6.1 Para os casos de vias em que não há espaço disponível para a implantação de calçadas, deverá ser apresentada solução urbanística priorizando a circulação dos pedestres e ciclistas, de forma a garantir a segurança viária, como exemplo:

- a) Vias compartilhadas com redução da velocidade veicular e dispositivos de moderação de tráfego, como sonorizadores, quebra-molas, radares, etc;
- b) Delimitação de espaço exclusivo destinado a pedestres e ciclistas com sinalização viária, pintura de pavimento, tachões, etc;
- c) Redimensionamento da largura das faixas de rolamento;
- d) Remoção de estacionamentos;
- e) Realinhamento das faces dos lotes; e
- f) Implantação de sentido único de tráfego.

6.4.6.2 Na hipótese de calçadas, drenagem e sinalização viária existentes ou executadas com recursos que não compõem o instrumento de repasse nas vias objeto de ações de qualificação viária, inclusive nas intervenções de recapeamento, não há necessidade de reconstrução desses elementos caso o Conveniente ateste, por meio de declaração do seu representante legal, que a infraestrutura está em condições de fruição pelos usuários, especialmente quanto aos requisitos de segurança viária.

6.4.7 Os empreendimentos executados em áreas residenciais devem obrigatoriamente ser entregues com redes de abastecimento de água e solução de esgotamento sanitário.

6.4.8 A implantação dos serviços de qualificação viária deve ser orientada pelas especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com destaque ao Manual de Pavimentação da Autarquia.

6.5 Ação 00T3 – Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

6.5.1 Visa apoiar a melhoria da infraestrutura da mobilidade urbana de transporte público coletivo.

6.5.2 Os itens apoiáveis da Ação abrangem a implantação e/ou adequação de todos os componentes dos sistemas de transporte público coletivo urbano dos modos rodoviário, ferroviário e hidroviário:

- a) Abrigos, estações e terminais;
- b) Centros de controle operacional;
- c) Equipamentos e sistemas;
- d) Obras de arte especiais; e
- e) Vias e faixas exclusivas e preferenciais, com solução de drenagem e sinalização viária.

6.5.3 A implantação dos itens elencados no item 6.5.2 deve beneficiar diretamente vias componentes de sistemas de transporte público coletivo urbano dos modos rodoviário, ferroviário e hidroviário.

6.5.4 Os itens elencados no item 6.5.2 podem contemplar serviços complementares ao sistema como instalações operacionais, recuperação ambiental, remanejamento, adequação de interferências, contenção de encostas e demais componentes elencados na tabela constante no Anexo I deste manual.

6.5.5 A implantação ou adequação de abrigos, estações e terminais deve prever o tratamento urbanístico de seu entorno com calçadas, drenagem e sinalização viária, para fins de segurança viária e acessibilidade aos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

6.5.6 Obras de arte especiais rodoviárias devem prever infraestrutura para pedestres.

6.5.7 Propostas inscritas nesta Ação, destinadas à implantação de sistemas de transporte público coletivo urbano de média e alta capacidade devem possuir, como condicionantes obrigatórias para contratação, estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), devem ser integradas por projeto técnico e por elementos suficientes que indiquem sua viabilidade.

6.5.8 Consideram-se sistemas de transporte público coletivo de média e alta capacidade os sistemas de *Buss Rapid Transit* (BRT), Trem Urbano, Metrô, Monotrilho e Veículo Leve sobre Trilhos (VLT).

6.5.9 Os critérios básicos para apresentação do EVTEA estão descritos no Anexo II deste manual.

6.6 Ação 2D49 - Estudos, Projetos e Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana

6.6.1 Objetiva qualificar a implementação e gestão da Política Nacional de Mobilidade Urbana e a concepção de empreendimentos de infraestrutura de mobilidade urbana para maior efetividade em sua implantação.

6.6.2 São passíveis de elaboração:

- a) Elaboração/revisão de projetos básicos de empreendimentos de mobilidade urbana;
- b) Elaboração/revisão de projetos executivos de empreendimentos de mobilidade urbana;
- c) Elaboração/revisão de estudos e planos de concepção de empreendimentos e sistemas de mobilidade urbana, incluindo:
 - I. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), conforme diretrizes constantes no Anexo II;

- II. Estudos de demanda;
- III. Estudos de reorganização e integração do transporte público coletivo;
- IV. Estudos de tráfego; e
- V. Planos operacionais.

7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas apresentadas no âmbito do Programa devem atender aos seguintes requisitos prévios de enquadramento:

- a) Apresentação do pleito pelo responsável legal dos proponentes listados na alínea “c” do item 5.1;
- b) Estejam devidamente cadastradas no Sistema Convênios do Governo Federal;
- c) Apresentar conformidade com os itens apoiáveis, acessórios e condicionantes listados no manual e com as referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- d) As intervenções propostas devem estar localizadas dentro do perímetro urbano;
- e) O fornecimento de dados, justificativas técnicas e informações requisitados no Sistema de Convênios do Governo Federal e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, incluindo:
 - i. Declaração para comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município; e
 - ii. Declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- f) Adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS

8.1 Disposições Gerais

8.1.1 O investimento é composto por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução do objeto da proposta apresentada, divididos em itens apoiáveis e itens acessórios.

8.2 Itens Apoiáveis

8.2.1 Os itens apoiáveis se constituem elementos principais de mobilidade urbana elencados nas ações orçamentárias deste manual.

8.2.1.1 A tabela do Anexo I deste manual lista os itens apoiáveis e acessórios com as correspondentes ações orçamentárias do Programa.

8.2.2 A implantação ou adequação dos itens apoiáveis resulta em incremento direto dos sistemas de mobilidade urbana e os conceitos técnicos estão apresentados a seguir.

8.2.2.1 Abrigos: pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte público coletivo com proteção contra intempéries.

8.2.2.2 Adequação de vias: ajustes de sinalização viária, geometria, guias, canteiros e adequação ou implantação de calçadas com acessibilidade universal e vias para fins de segurança e conforto aos usuários de todos os modos de transporte nos deslocamentos urbanos, considerando a legislação de mobilidade urbana, acessibilidade e trânsito.

8.2.2.3 Bicicletário: estacionamento de longa duração para bicicletas, com grande número de vagas e controle de acesso.

8.2.2.4 Calçadas e vias exclusivas para pedestres: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres ou ao uso simultâneo de pedestres, cadeirantes e ciclistas montados, com prioridade ao pedestre, e que promova a acessibilidade universal.

8.2.2.5 Centros de controle operacional: infraestrutura dotada de equipamentos que permitem gerenciar de forma centralizada o sistema de mobilidade urbana.

8.2.2.6 Ciclofaixa: parte da pista de rolamento da via urbana destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

8.2.2.7 Ciclorrota: sinalização cicloviária específica em pista de rolamento compartilhada entre todos os veículos, onde as características de volume e velocidade do trânsito na via possibilitam o uso de vários modos de transporte sem a necessidade de segregação.

8.2.2.8 Ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego veicular comum.

8.2.2.9 Drenagem: conjunto de dispositivos de escoamento de águas pluviais necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura de mobilidade urbana.

8.2.2.10 Elaboração/revisão de projetos básicos de empreendimentos de mobilidade urbana: conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, conforme disposto no inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.2.11 Elaboração/revisão de projetos executivos de empreendimentos de mobilidade urbana: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução

completa da obra, conforme disposto no inciso XXVI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.2.12 Estações: estruturas situadas ao longo do percurso da linha do transporte público coletivo urbano que forneçam conveniência, segurança, conforto e proteção contra intempéries.

8.2.2.13 Estudos de mobilidade urbana: estudos, pesquisas e diagnósticos complementares ao planejamento da mobilidade urbana nas áreas de transporte público coletivo, circulação viária, estacionamentos, transporte não motorizado, acessibilidade, integração modal, logística e carga urbana.

8.2.2.14 Estudos e planos de concepção: estudos e planos para idealização de empreendimentos de mobilidade urbana como Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), estudos de demanda, estudos de reorganização e integração do transporte público coletivo; estudos de tráfego e planos operacionais.

8.2.2.15 Equipamentos e sistemas: conjunto de componentes e tecnologias que visam melhorar a qualidade do serviço do transporte público coletivo urbano ofertado como equipamentos embarcados, sistemas de informação, priorização semaforica a ônibus, estação e equipamentos para recarga de veículos elétricos etc.

8.2.2.16 Instalações operacionais: conjunto de edificações, aparelhagem e sistemas necessários ao funcionamento dos sistemas de transporte público coletivo urbano como garagens, pátios, oficinas etc.

8.2.2.17 Obras de arte especiais: estruturas que têm a finalidade de transpor obstáculos, resultando em passagens em desnível para veículos, pedestres e ciclistas, tais como pontes, viadutos, trincheiras etc.

8.2.2.18 Paraciclo: dispositivo utilizado para a fixação de bicicletas. Possui número reduzido de vagas, sem controle de acesso e difere substancialmente do bicicletário.

8.2.2.19 Passarelas, travessias e demais transposições para pedestres e ciclistas: infraestrutura segregada e em desnível destinada à transposição de obstáculos e vias por pedestres e ciclistas.

8.2.2.20 Pavimentação: implantação, reconstrução ou recuperação, inclusive por recapeamento, do pavimento de vias públicas de bairros ou de suas ligações abrangendo calçadas e sinalização viária para garantia de adequadas condições sanitárias de segurança e conforto.

8.2.2.21 Plano municipal e metropolitano de mobilidade urbana: elaboração de planos de mobilidade urbana em acordo com o conteúdo expresso na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

8.2.2.22 Sinalização para pedestres e ciclistas: conjunto de instrumentos que visa proporcionar segurança e conforto nos deslocamentos por intermédio de orientação a pedestres e ciclistas, podendo ser horizontal, vertical e semafórica.

8.2.2.23 Sinalização viária: conjunto de instrumentos que visa proporcionar segurança e conforto nos deslocamentos por intermédio de orientação aos usuários dos diferentes modos de transportes, podendo ser horizontal, vertical e semafórica.

8.2.2.24 Terminais: infraestruturas que tipicamente concentram o ponto final de diversas linhas do transporte público coletivo.

8.2.2.25 Vias e faixas exclusivas e preferenciais: obras de pavimentação e estruturas de vias nos modais rodoviário, hidroviário ou ferroviário destinadas a sistemas de transporte público coletivo urbano.

8.3 Itens Acessórios

8.3.1 Os itens acessórios se constituem em serviços auxiliares à consecução dos itens apoiáveis.

8.3.1.1 É admitida a inclusão de serviços acessórios não listados neste manual desde que comprovada sua imprescindibilidade à consecução dos itens apoiáveis listados no Tópico 8.2.

8.3.1.2 São apresentados, em sequência, a relação de itens acessórios passíveis de apoio pelo Programa.

8.3.2 Administração local: conjunto de atividades realizadas no local do empreendimento pela empresa fornecedora, necessárias à condução da obra e à administração do contrato de construção.

8.3.3 Arborização, vegetação e paisagismo: tratamento ambiental voltado ao conforto térmico e paisagístico de pedestres e ciclistas.

8.3.4 As built: levantamento do cadastro técnico do empreendimento após sua execução.

8.3.5 Aquisição de veículos: aquisição de veículos de transporte público coletivo urbano, devendo integrar uma proposta de implantação ou requalificação de sistema de transporte público coletivo urbano, incluindo equipamentos, sistemas embarcados de informática e de telecomunicação.

8.3.6 Certificação de empreendimentos: serviços especializados de ateste de conclusão de fases, sistemas, etapas e marcos de empreendimentos.

8.3.7 Contenção de encostas: obras realizadas para proteger e evitar desmoronamentos ou deslizamentos da encosta visando a conformação da infraestrutura de mobilidade urbana.

8.3.8 Demolição e remoção de pavimentos: serviços demolição, remoção e desconstituição de pavimentos.

8.3.9 Desapropriação: aquisição de terreno pelo Poder Público, acrescido das correspondentes despesas de legalização necessárias para que o domínio ou a posse da(s) área(s) que compõem o empreendimento seja(m) regularizada(s) em nome do Proponente/Conveniente.

8.3.10 Deslocamento involuntário: alteração compulsória do local de moradia ou de exercício de atividades econômicas, provocada pela execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura necessários a execução do empreendimento de mobilidade urbana.

8.3.11 Estudos e planos de deslocamento involuntário: conjunto de estudos, levantamentos e planos necessários à realização de deslocamentos involuntários, conforme publicações do Ministério do Desenvolvimento Regional.

8.3.12 Gerenciamento e supervisão de empreendimentos: consultoria técnica de acompanhamento, supervisão e fiscalização do andamento dos diversos serviços previstos no projeto.

8.3.13 Iluminação pública: sistemas de iluminação destinados ao aumento de segurança pública e viária, incluindo orientação e identificação de obstáculos por pedestres e ciclistas.

8.3.14 Mobiliário urbano: conjunto de objetos presentes nas vias e espaços públicos como bancos, lixeiras e identificação de logradouros.

8.3.15 Recuperação ambiental: conjunto de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção previstas no licenciamento ambiental do empreendimento, em atendimento às legislações ambientais.

8.3.16 Remanejamento e adequação de interferências: ajustes e complementações em sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, energia elétrica, telecomunicações e gás encanado imprescindíveis à implantação ou revitalização dos sistemas de mobilidade urbana.

8.3.17 Serviços finais: valor das obras e serviços referentes à limpeza da obra, retirada do canteiro de obra e desmobilização.

8.3.18 Serviços preliminares: valor correspondente aos custos para a implantação da obra, mobilização, tapumes e similares, limpeza do terreno, placa de obra, implantação de canteiros e locação da obra.

8.4 Condicionantes Gerais

8.4.1 As condicionantes específicas de cada Ação do Programa estão descritas ao longo do item 6 do manual.

8.4.2 O somatório dos itens acessórios é limitado a 40% do valor de repasse da proposta ou respectivo instrumento pactual.

8.4.3 Os itens de investimento, apoiáveis e acessórios, elencados na tabela apresentada em seguida, são limitados aos correspondentes percentuais máximos referentes ao valor total de recursos de repasse da proposta.

Percentuais Máximos de Itens de Investimento Sobre o Valor de Repasse	
Administração Local	5,0%
Gerenciamento e Supervisão do Empreendimento	2,5%
Projetos Básicos e/ou Executivos	4,0%
Serviços Preliminares	4,0%

8.4.4 Os custos que excedam os limites estipulados na tabela devem ser aportados pelo conveniente sob a forma de contrapartida.

8.4.5 O limite referente à elaboração/revisão de projetos básico e/ou executivos da tabela acima não se aplica para a Ação 2D49 - Estudos, Projetos e Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana.

8.4.6 Os itens de desapropriação e deslocamentos involuntários citados nos itens 8.3.9 e 8.3.10 devem ser identificados e integralmente custeados pelos proponentes sob a forma de contrapartida.

8.4.6.1 Os deslocamentos involuntários podem ser viabilizados com auxílio de programas habitacionais do Ministério do Desenvolvimento Regional.

8.4.6.2 Os estudos e planos de deslocamentos involuntários citados no item 8.3.11 podem ser viabilizados com recursos de repasse.

8.4.7 O investimento em gerenciamento e supervisão expresso no item 8.3.12 é admitido somente para os empreendimentos com valor total superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e é limitado ao percentual expresso na tabela do item 8.4.3.

8.4.8 A implantação de pavimentos e demais elementos de infraestrutura deve ocorrer de modo a evitar futuras demolições ao longo de sua vida útil.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Ministério do Desenvolvimento Regional, a partir da edição de atos normativos específicos, poderá estabelecer regulamento complementar e definir diretrizes

particulares para a seleção de propostas com condições mais restritivas que as apresentadas neste ato normativo.

9.2 Os regramentos deste manual podem ser aplicados aos instrumentos pactuais assinados anteriormente à data de sua publicação, desde que beneficiem a consecução de seus objetos, conforme a legislação de regência, e sejam autorizados pela Secretaria finalística competente.

ANEXO I – RESUMO DE INVESTIMENTOS POR AÇÃO

- 1.** A tabela abaixo sintetiza os itens apoiáveis e acessórios para cada uma das ações orçamentárias elencadas neste manual.
- 1.2** Os elementos assinalados com “X” podem ser executados isoladamente, enquanto os componentes com marcação “C” são admitidos em caráter complementar.
- 1.3** Assim, itens de nomenclatura “C” só poderão ser objeto de apoio caso a proposta contenha ao menos um elemento de categoria “X”.
- 1.4** A tabela identifica os itens que possuem condicionantes descritas neste manual.
- 2.** A consulta à tabela resumo não dispensa a leitura completa das disposições constantes neste manual.

Tabela Resumo de Investimentos por Ação Orçamentária

Itens Apoiáveis	Condicionantes	Ação Orçamentária				
		00SZ	00T0	00T1	00T3	2D49
Abrigos, estações e terminais	Sim				X	
Adequação de vias	Sim	X		X	C	
Bicicletários e paraciclos	Não	X		C	C	
Calçadas e vias exclusivas para pedestres	Não	X		X	C	
Centros de controle operacional	Não				X	
Ciclofaixas, ciclorrotas e ciclovias	Não	X		C	C	
Drenagem	Não	C		C	C	
Elaboração/revisão de projetos básicos	Sim					X
Elaboração/revisão de projetos executivos	Sim	C		C	C	X
Estudos de mobilidade urbana	Não		X			X
Estudos e planos de concepção	Não					X
Equipamentos e sistemas	Não				X	
Instalações operacionais	Não				C	
Obras de arte especiais	Sim			X	X	
Passarelas, travessias e demais transposições para pedestres e ciclistas	Não	X		X	C	
Pavimentação	Sim	C		X	C	
Plano municipal e metropolitano de mobilidade urbana	Não		X			
Sinalização para pedestres e ciclistas	Não	X		X	C	
Sinalização viária	Não	C		X	C	
Vias e faixas exclusivas e preferenciais	Sim				X	
Itens Acessórios						
Administração local	Sim	C		C	C	
Arborização, vegetação e paisagismo	Sim	C		C	C	
As built	Sim	C		C	C	
Aquisição de veículos	Sim				C	
Certificação de empreendimentos	Sim	C		C	C	
Contenção de encostas	Sim	C		C	C	
Demolição e remoção de pavimentos	Sim	C		C	C	
Desapropriação	Sim	C		C	C	
Deslocamento involuntário	Sim	C		C	C	
Estudos e planos de deslocamento involuntário	Sim	C		C	C	
Gerenciamento e supervisão de empreendimentos	Sim	C		C	C	
Iluminação pública	Sim	C		C	C	
Mobiliário urbano	Sim	C		C	C	
Recuperação ambiental	Sim	C		C	C	
Remanejamento e adequação de interferências	Sim	C		C	C	
Serviços finais	Sim	C		C	C	
Serviços preliminares	Sim	C		C	C	

ANEXO II – ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE MOBILIDADE URBANA DE MÉDIA E ALTA CAPACIDADE

1. A estrutura básica do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) deve ser integrada por elementos suficientes à idealização do empreendimento:
 - a. Avaliação Fundamental – caracterização da área de influência do empreendimento e estudo da demanda do sistema;
 - b. Estudos Técnicos – levantamento dos dados técnicos disponíveis e definição dos parâmetros básicos de projeto, alternativas e estimativas de custo preliminares;
 - c. Estudos Operacionais – Definição de frequência, velocidade, capacidade, dimensionamento de frota, avaliação das alternativas de tecnologia disponíveis, manutenção e segurança;
 - d. Projeto Conceitual – definição geométrica do traçado, esquemas de circulação e manobras e estacionamento em áreas terminais, compartilhamento e integração com outros sistemas de transportes, planos operacionais contendo cenários e etapas de implantação, pontos de parada com distribuição espacial e dimensionamento das estações/abrigos, infraestrutura viária contendo dimensionamento da seção, transposições e interseções, sistemas, edificações, equipamentos auxiliares e demais aspectos relevantes;
 - e. Avaliação Econômico e Financeira – detalhamento dos custos de implantação e operação, levantamento de potenciais fontes de financiamento, estimativa de receitas e cômputo de indicadores como Valor Presente Líquido, Benefício/Custo, Taxa Interna de Retorno e Tempo de Recuperação de Custos;
 - f. Estudos Ambientais – avaliação da legislação ambiental e paisagística aplicável, mapeamento da documentação necessária, projeção de prazos de licenciamento e estimativa de custos de condicionantes;
 - g. Estudos Socioeconômicos – caracterização dos aspectos socioeconômicos da área de influência, estimativas de desapropriações, desenvolvimento do Plano de Trabalho Social Preliminar (PTS-P), quando aplicável, e avaliação de alternativas mais adequadas ao crescimento econômico e equidade social;
 - h. Avaliação de Risco – diagnósticos dos riscos, definição de plano de gerenciamento para todas as etapas do empreendimento e montagem de matriz de riscos; e

i. Relatório Gerencial – produto final do EVTEA, consiste em relatório descritivo da estratégia de implantação do sistema contendo condições de financiamento e contratação, cronogramas físicos e financeiros de implantação, horizontes operacionais e ampliações, marcos de projeto, riscos e consequências contratuais e administrativas, estrutura do poder público necessária.

2. Os tópicos elencados no item 1 descrevem a estrutura mínima do EVTEA, sendo possível a ampliação da abrangência do estudo para caracterização mais detalhada da viabilidade do empreendimento.